



Associação dos Professores Universitários de Gurupi
Seção Sindical do ANDES-SN



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A) DA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA PERANTE A VARA DOS FEITOS DAS
FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO DE
GURUPI-TO.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI-TO, SEÇÃO
SINDICAL DO ANDES- SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (APUG - SSIND), inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 25.042.920/0001-
01, domiciliada na Rua Engenheiro Bernardo Sayão nº 168, Setor
Central, CEP-77.402-060, Gurupi-To, associação legalmente
constituída há mais de 01 (um) ano.

Nos termos do artigo 129, inciso III, c/c art. 37, § 4º, todos
da Constituição Federal de 1988; c/c art. 8º, §1º e art.9º da
Lei 7.347/85; art. 11, inciso I e IV c/c art. 22 da Lei 8429/92,
vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
CIVIL PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA E PROPOSITURA DE MEDIDAS JUDICIAIS
CABÍVEIS.

Em face da **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública inscrita no CNPJ(MF)
sob o nº 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av.
Pará, Qd. 20, Lt. 01, nº. 2432, Bairro Engº Waldir Lins, em
Gurupi-TO, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, a ser
citada pelo seu Presidente, Antônio Sávio Barbalho, brasileiro,

Rua Eng. Bernardo Sayão, 168, Centro - Gurupi-TO - CEP: 77402-060
Fone: (63) 3312-3220 - Site: www.apugssind.com.br - E-mail: contato@apugssind.com.br



17-01



solteiro, advogado, portador do RG nº. 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF nº. 244.010.481-72, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 013/2013, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1 - DOS FATOS E DO DIREITO.

1.1 - DO ATO ILEGAL E ÍMPROBO NA RETENÇÃO DOLOSA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL.

Consta da folha analítica (anexo) que o demandado, no Mês de Maio, descontou em folha dos Professores Efetivos e Contratos Temporários o valor de R\$ 29.312,00 (vinte e nove mil e trezentos e doze reais) e R\$ 14.969,85 (quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente, referente à contribuição sindical anual.

Ocorre que, após o desconto em folha dos referidos valores a Presidência da Fundação da UNIRG foi informada pela APUG, QUE O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, QUE DETÉM LEGALMENTE O DIREITO A PARCELA DE TAL CONTRIBUIÇÃO, RESOLVEU LIVREMENTE ISENTAR A CATEGORIA POR ELE REPRESENTADA DA EFETIVAÇÃO DO SEU PAGAMENTO, (ANEXO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO).

No entanto, em clara violação à ordem jurídica e legal, mesmo após vários contatos, no sentido de efetivar a devolução dos valores descontados a Presidência da Fundação UNIRG retém dolosamente parte do salário dos Professores.



Pois, é cediço que, a retenção dolosa da remuneração dos professores confirma o ato ilegal e ímprobo do Gestor da Fundação UNIRG em clara afronta ao artigo 7º, X, CF; e aos Princípios Constitucionais regentes da administração pública, nos termos do **artigo 37, § 4º, CF**.

Nesse sentido, a Lei 8429/92, art. 11 e 40 (Lei nº 8.429/92 de Improbidade Administrativa - LIA), prevê expressamente a obrigação dos agentes públicos:

Art. 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

Art. 40 - (...) a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, de impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que lhe são afetos.

Nesse sentido, constitui-se ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:



Associação dos Professores Universitários de Gurupi
Seção Sindical do ANDES-SN



Por todo o exposto está amplamente provado a necessidade de instaurar-se inquérito civil para apurar as irregularidades e consequente Ação de Improbidade Administrativa, pois o ato do Gestor Público está causando dano aos Professores em afronta inescusável aos princípios constitucionais, mormente ao da legalidade e moralidade.

2 - DOS PEDIDOS.

ANTE O EXPOSTO, requer a responsabilização do Presidente da Fundação UNIRG, com a abertura do procedimento administrativo competente para a investigação, bem como judicial, por este Douto Parquet, órgão competente para a apuração dos crimes contra a administração pública e os atos de improbidade administrativa, sugerindo-se desde logo, caso comprovadas as denúncias, seja requerido judicialmente a aplicação das sanções previstas no artigo 12, inciso III, da Lei nº 8429/92.

**Nestes Termos
Pede Deferimento.**

Gurupi, 04 de Agosto de 2015.

Associação dos Professores Universitários de Gurupi - APUG-SSIND
Presidente Gilberto Correia da Silva